

TENDÊNCIAS / DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

debates@uol.com.br twitter.com/Folhadebate

São positivas as mudanças do novo Código de Processo Penal?

NÃO

Os riscos de um projeto autofágico

ROBERTO DELMANTO JUNIOR

A busca do equilíbrio. Esse talvez seja um dos grandes desafios dos tempos modernos — e como é difícil atingi-lo. O projeto aprovado pelo Senado Federal bem demonstra essa dificuldade.

Seu relator, o senador Casagrande, subscreveu parecer opinando pela rejeição de importantíssimas emendas apresentadas pelos senadores José Sarney, Antonio Carlos Valadares, Aloizio Mercadante e Flexa Ribeiro, além de outros, que visavam corrigir gravíssimas distorções do projeto.

Parecer este que acabou aprovado, embora o senador Mercadante tivesse pedido para ampliar as discussões. Vou citar apenas cinco exemplos:

1) Com superficialidade, rejeitou-se a emenda nº 165, mantendo-se o odioso parágrafo segundo do art. 502, de autoria do senador Demóstenes Torres, que suspende a contagem do prazo prescricional durante o julgamento de recursos no STF e no STJ. Trata-se de um dos maiores retrocessos da história, fomentando a letargia do Judiciário.

Pior, viola a Constituição ao tornar todos os crimes imprescritíveis, desde que existam recursos a essas cortes, com agressão do direito a julgamento em prazo razoável (art. 5º, incisos XLII, XLIV e LXXVIII).

2) Foram refutadas, com simplismo, as emendas nºs 172 e 173, man-

tendo-se a prisão preventiva com exclusivo fundamento na gravidade da acusação, ou no imaginário perigo de reiteração criminosa (art. 554, IV e V), ofendendo a presunção de inocência (art. 5º, LVII) e ignorando jurisprudência do STF.

Afinal, a prisão de quem será julgado só se justifica para proteger provas e garantir a aplicação da lei penal, em caso de fuga. Ao invés de o Judiciário ser mais célere, opta-se por aumento de prisões que significam condenação antecipada, contrariando o próprio ideal de reduzir o número de presos provisórios!

3) Também foi rejeitada a emenda nº 30, mantendo-se o art. 29, segundo o qual policiais, como em um filme norte-americano, vão colher declarações de pessoas investigadas “em qualquer local” e “de modo informal”. Imaginem os abusos que presenciaremos com “tiras” adentrando nas casas ou no trabalho das pessoas (já estarão demitidas!), ou abordando-as na rua, voltando com seus filhos da escola.

4) Afirmando que um ano de interceptação telefônica seria “razoável” (!), refutou-se, ainda, a emenda nº 110, que visava alterar o art. 249 para limitar o monitoramento a 90 dias, mesmo porque até o estado de defesa, sob o qual as liberdades individuais são restringidas, tem limite máximo de 60 dias, como decidiu o STJ (HC nº 76.686/PR).

5) Rejeitou-se, ainda, a importante emenda nº 170, que buscava garantir que todo preso em flagrante fosse apresentado a um juiz, como determina a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, para evitar a tortura policial. Isso é elementar em países desenvolvidos e, aqui, é simplesmente ignorado, como se não houvesse tortura.

Se não fosse a vigorosa atuação da Ordem dos Advogados do Brasil, e a de advogados como René Dotti, Guilherme Batochio e Alberto Torron, até o habeas corpus teria sido literalmente ceifado!

Enfim, estamos diante de um “projeto autofágico”, em que os ideais de modernidade, celeridade e respeito às liberdades individuais, enunciados em seu preâmbulo, são devorados pelas entranhas de seus próprios artigos.

Espero que a Câmara o rejeite e apresente outro, como o do deputado Miro Teixeira, com apoio do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Aprovado como está, o novo CPP instituirá o Estado policialesco, com esses e outros retrocessos vestidos de aparente modernidade. Vê-se como é mesmo difícil o equilíbrio e como é fácil cair.

ROBERTO DELMANTO JUNIOR, 42, mestre e doutor em processo penal pela USP, advogado criminalista, é professor da FGV (Fundação Getúlio Vargas), conselheiro estadual da OAB/SP e coautor do “Código Penal Comentado” e de diversas obras. E-mail: robertoird@delmanto.com

Fernando Real

560

CODE PENAL

état, [redacted] aura subi sa peine, soit de ses pere et mere tuteur ou curateur, s'il est en âge de minorité, une caution solvable de bonne conduite, jusqu'à la somme qui sera fixée par l'arrêt ou le jugement: toute personne pourra être admise à fournir cette caution.

Faute de fournir ce [redacted], le condamné demeure à la disposition du Gouvernement, qui a le droit d'ordonner, soit l'éloignement de l'individu d'un certain lieu, [redacted] résidence continue dans un lieu déterminé de l'un des departemens de l'Empire.

45. En cas de désobéissance à cet ordre, le Gouvernement aura le droit de faire arrêter et detenir le condamné durant un intervalle de temps qui [redacted] s'étendre jusqu'à l'expiration du temps fixé pour l'état de la surveillance spéciale.

46. Lorsque la personne mise sous la surveillance spéciale du Gouvernement [redacted] sa liberté sous caution, aura été condamnée par un arrêt ou jugement [redacted] révoquant, pour un ou plusieurs crimes, ou pour [redacted] plusieurs délits commis dans [redacted] déterminé par l'acte de cautionnement, les cautions seront contraintes, même par corps, [redacted] des sommes portées dans cet acte.

Les sommes [redacted] seront affectées de préférence aux restitutions, aux dommages intérêts et frais [redacted] aux parties

profit de l'Etat, si, après l'expiration de [redacted] l'acte de cautionnement, le condamné, pour l'acquiescement de sa condamnation, pénalement, [redacted] cautionnement, pourra, sur la preuve accusée par les voies de droit, [redacted] insolvable, obtenir sa liberté provisoire.

La durée de l'emprisonnement sera réduite à six mois, s'il s'agit d'un délit, sauf dans tous les cas, à reprendre la contrainte par corps s'il survient au condamné quelque moyen de solvabilité.

54. En cas de concurrence de crimes ou de la commission avec les [redacted] et les dommages-intérêts, sur des biens insaisissables du condamné, les dernières condamnations obtiendront la préférence.

55. Tous les individus condamnés [redacted] pour un même délit, ou pour un même crime, solidairement des amendes, des restitutions, des dommages-intérêts et des frais.

CHAPITRE VI

DES PÉNAUX [redacted] POUR CRIMES ET DÉLITS

56. Quiconque, ayant été condamné pour crime [redacted] commis un second crime, sera condamné à la peine [redacted]